

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 25 / 09 / 07

(Rubrica do Presidente)



Data:

24 / 09 / 07

Número:

2881/07

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 148/2007

INICIATIVA:

EDIL REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:

cria no município de Cachoeiro de Itapemirim a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos a preço de custo a população de baixa renda.

Devolvido ao Autor conforme Art. 117, VIII do R.I - OF/EM/OP nº 3486/07-11.09

LEITURA: 25 / 09 / 2007

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *N*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

04
16

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 148/2007
PROTOCOLO GERAL...: 2881/2007
DATA PROTOCOLO...: 24/09/2007

Cria no Município de Cachoeiro de Itapemirim a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 1º-Cria no Município de Cachoeiro de Itapemirim a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º-O poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para implantação do objetivo desta lei, mediante o recebimento de doações, apoiando a divulgação e outros.

Parágrafo único- As empresas que se conveniarem ao Município para fins educativos mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da papelaria do quanto nos materiais escolares doados.

Art.-3º-O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art.4º-esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2007.


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

A Educação é um direito de todos e dever do município. O acesso gratuito a colocação condição indispensável para garantia dessa premissa constitucional e para que a mesma complete na totalidade do seu sentido, deve acompanhar de procedimentos que assegurem condições para sua concretização. O aprendizado acontece de maneira contínua e progressiva e requer ferramentas que possibilitem seu desenvolvimento. O material escolar tem fundamental importância no andamento desse processo, que além de recurso imprescindível, pode ainda incentivar o aluno na e na execução das atividades. Apesar dessa importância, a carência de material nas escolas é uma triste realidade. E a doação de exemplares de livros didáticos pelo Governo, embora muito importante, não atinge a totalidade da população de baixa renda, além de não oferecer variedades de opções. Os jogos lúdicos, por sua vez não figuram no conteúdo programático ministrado aos alunos do ensino básico, devido ao alto custo.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará, se aprovada, conto como apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2007.


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 148/2007
PROTOCOLO GERAL...: 2881/2007
DATA PROTOCOLO...: 24/09/2007

Cria no Município de Cachoeiro de Itapemirim a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 1º-Cria no Município de Cachoeiro de Itapemirim a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º-O poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para implantação do objetivo desta lei, mediante o recebimento de doações, apoiando a divulgação e outros.

Parágrafo único- As empresas que se conveniarem ao Município para fins educativos mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da papelaria do quanto nos materiais escolares doados.

Art.-3º-O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art.4º-esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2007.


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

A Educação é um direito de todos e dever do município. O acesso gratuito a colocação condição indispensável para garantia dessa premissa constitucional e para que a mesma complete na totalidade do seu sentido, deve acompanhar de procedimentos que assegurem condições para sua concretização. O aprendizado acontece de maneira contínua e progressiva e requer ferramentas que possibilitem seu desenvolvimento. O material escolar tem fundamental importância no andamento desse processo, que além de recurso imprescindível, pode ainda incentivar o aluno na e na execução das atividades. Apesar dessa importância, a carência de material nas escolas é uma triste realidade. E a doação de exemplares de livros didáticos pelo Governo, embora muito importante, não atinge a totalidade da população de baixa renda, além de não oferecer variedades de opções. Os jogos lúdicos, por sua vez não figuram no conteúdo programático ministrado aos alunos do ensino básico, devido ao alto custo.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará, se aprovada, conto como apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2007.


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



R. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 148/2007
INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Cria no município de Cachoeiro de Itapemirim a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos a preço de custo, para a população de baixa renda.*"

O projeto de lei pretende instituir mecanismo de parceria, entre a iniciativa privada e a Administração Pública Municipal, pelo que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades privadas eventualmente interessadas em ações, às quais faz referência de forma genérica no Art. 2º do Projeto de Lei em comento.

De plano, urge seja suscitada a desnecessidade do projeto, visto que não há necessidade de autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo implemente ações afetas ao seu programa de governo, através de parcerias com a iniciativa privada.

Além disso, o projeto de lei não menciona o local onde se instalará a papelaria do povo, o que a torna inócua.

A lei meramente autorizativa contraria a própria noção de ato legal adotada pelo sistema jurídico nacional. Por ser inócua, o projeto de lei ofende o princípio constitucional da eficiência (Art. 37, caput, da CF/88), e, por isso, não merece prosperar.

Pelas razões expostas, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de Outubro de 2007.

MARIANA CUNHA MONTEIRO

Advogada da Câmara Municipal

OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

016
10/07

OF. DL. Nº 155/07

DATA: 29/10/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTI

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTÓCOLO GERAL:	3374/07
NÚMERO DE OFÍCIO:	155/07
DATA PROTOCOLO:	29/10/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
PL 148/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOMI Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

RODOLFO SALLÉS COELHO

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETTAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROFERIR-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2007

INICIATIVA: Edil Regina Travaglia

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

CRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR LIVROS DIDATICOS E JOGOS EDUCATIVOS A PREÇO DE CUSTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria acatando o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

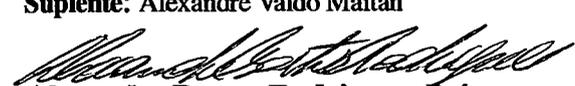
DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pel rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 01 de Novembro de 2007.


Alexander Zucolotto - Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende - Membro

Suplente: Marcos Antônio Mansur

OK
PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2007

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2007.

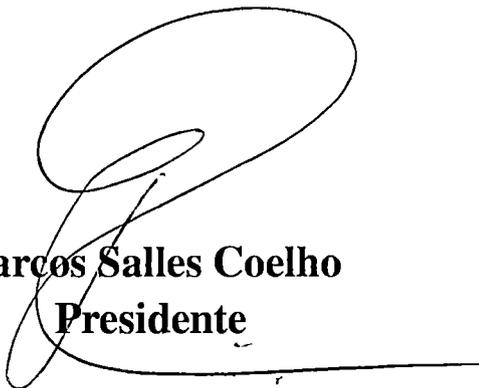
DOCUMENTO: OF/CM/GP
PROTÓCOLO GERAL: 3486/07
Nº APROVAÇÃO: —
DATA PROTOCOLO: 07/11/07

Vereadora
Regina Travaglia

Prezada Vereadora,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 148/2007, em anexo.

Atenciosamente,



Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolos em 25 fls.

- 1 - 29 / 10 / 07 - Parecer jurídico fl. 06 mcpd
- 2 - 29 / 10 / 2007 - OF/DL/Comissão 155/2007 - fl. 04 - recto
- 3 - 01 / 11 / 2007 - Parecer Com. Constituição - fl. 08
- 4 - 07 / 11 / 2007 - OF/EM/GP nº 3486/07 - fl. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -